



PREGÃO ELETRÔNICO AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

(Processo Administrativo n.° 01580.007097/2014-74)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada a Rua Teixeira de Freitas, n° 31, 2° andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicandose, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/09/2014

Horário: 11h

Local: COMPRASNET



1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, com fornecimento de peças, materiais e componentes, instalados no Escritório Central da ANCINE, localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será composta por 1 (um) único grupo de 4 (quatro) itens, conforme tabela indicada abaixo :

ITEM	GRUPO 1 - Serviços Continuados de Manutenção de 2 (dois) elevadores:
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL - RIA
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO
4	ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2014 e 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

PI: 4CNM0130001 e 4CNM016001

3. DA VISTORIA FACULTATIVA

3.1. Na Visita Técnica facultativa — cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual — os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir suas dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos



para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

- **3.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada junto à Coordenação de Infraestrutura e Administração Predial da ANCINE, pelo telefone (21) 3037-6060, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- **3.3.** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber a "Declaração de Vistoria", (ANEXO I-H) assinada e datada em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material, mão-de-obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Edital e do seu Termo de Referência (ANEXO I).

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- **5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.2.1.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **5.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **5.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **5.2.6.** estabelecidos como cooperativas de trabalhadores.

Agência Nacional do Cinema

- **5.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **5.3.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
 - **5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital:
 - **5.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **5.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - **5.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **6.6.** O licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo.
- **6.7.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.7.1.** Valor Anual para os itens.
 - **6.7.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - **6.7.2.1.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- **6.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.6.** Os lances serão dados por itens que compõem o grupo, e a adjudicação será por grupo.
 - 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual.
- **7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **7.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- **7.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

Agência Nacional do Cinema

- **7.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- **7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **8.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG n° 2, de 2008.
- **8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Agência Nacional do Cinema

- **8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
 - **9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **9.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

- **9.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **9.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- **9.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:
 - 9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - **9.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
 - 9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
 - 9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - **9.4.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **9.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
 - **9.4.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - **9.4.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - **9.5.1.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **9.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG =	-



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
Ativo Total			
SG =;			
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
Ativo Circulante			
LC =; e			
Passivo Circulante			

- 9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **9.5.5.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 9.5.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - 9.5.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - 9.5.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
 - **9.5.5.3.1.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- **9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
 - 9.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **9.6.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto



- se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- **9.6.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **9.6.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **9.6.2.** Comprovação de Registro junto à Companhia Municipal de Energia e Iluminação RIOLUZ Gerência de Engenharia Mecânica
- 9.6.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA. A certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro.
- **9.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378 ou via e-mail comissão.licitacao@ancine.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;
- **9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
 - 9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.11.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- **9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

Agência Nacional do Cinema

- **10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **12.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **12.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **12.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- **12.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **12.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- **12.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **12.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- **12.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- **12.4.** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima:
- **12.5.** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- **12.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **12.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **12.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - **12.8.1.** caso fortuito ou força maior;
 - **12.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - **12.8.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - **12.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- **12.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 12.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 12.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **12.10.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO CONTRATO

- **13.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- **13.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- **13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Agência Nacional do Cinema

- **13.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **13.5.** Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- **13.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, cuja minuta está no anexo IV deste Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **17.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - 17.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- **17.1.2.** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- **17.1.3.** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- **17.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- **17.3.** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil PGRCC.

18. DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

- **18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **18.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **18.6.** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **18.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **18.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **18.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



- **18.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **18.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **18.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **19.1.1.** não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **19.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - **19.1..3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **19.1.5.** não mantiver a proposta;
 - **19.1.6.** cometer fraude fiscal;
 - **19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- **19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **19.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **19.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Agência Nacional do Cinema

- **19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **19.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I Termo de Referência e no anexo IV Minuta do Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **20.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissao.licitacao@ancine.gov.br, hanna.castro@ancine.gov.br, ou pelo fax (21) 3037-6460.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e/ou www.ancine.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, 35, Térreo, Protocolo Geral, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.
- **21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1.	ANEXO I – Termo De Referência;		
21.10.2.	ANEXO I A – Planilha Estimativa de Composição de Custos;		
21.10.3.	ANEXO I B – Planilha Estimativa de Composição de Custos de Peças de Maior Valor Agregado		
21.10.4.	ANEXO I C– Relação de Componentes Básicos dos Elevadores		
21.10.5.	ANEXO I C– Relação de Componentes Básicos dos Elevadores		
21.10.6.	ANEXO I D – Relação de Peças de Maior Valor Agregado		
21.10.7.	ANEXO I E – Acordo de Níveis de Serviços		
21.10.8.	ANEXO I F – Indicadores de Posição Digital		
21.10.9.	ANEXO I G – Modelo de Composição da Taxa de BDI		
21.10.10.	ANEXO I H – Declaração de Vistoria		
21.10.11.	ANEXO II-A - Planilha De Composição De Preços		
21.10.12	ANEXO II-B Planilha De Composição De Preços Referentes Ao		
	Fornecimento De Peças De Valor Agregado		
21.10.13.	ANEXO II-C – Modelo de Preenchimento da Taxa de BDI		
21.10.14.	ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial		
21.10.15.	ANEXO IV – Minuta de Contrato		
21.10.16.	ANEXO V - Modelo De Declaração De Contratos Firmados		

HANNA DE MALTA CASTRO

Pregoeira

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES

Secretário de Gestão Interna



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, com fornecimento de peças, materiais e componentes, instalados no Escritório Central da ANCINE, localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos..

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção dos elevadores instalados no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, conforme preceitua o artigo 45 da Lei Municipal n°2.743/1999.

Assim, a conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente, não sendo permitido o seu funcionamento sem contrato de conservação e a fim de garantir a permanência dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE em perfeito estado de funcionamento e segurança.

As ações e serviços serão planejados e executados objetivando manter também operacionais todos os recursos e inovações tecnológicas introduzidas nos elevadores, de modo a facilitar e universalizar o seu uso, com conforto e segurança a todos os seus usuários.

3. DO OBJETIVO

Propiciar às instalações da ANCINE efetivo conforto e adequação dos elevadores às necessidades da Agência, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical do Escritório Central da ANCINE de modo a manter sua disponibilidade, segurança e recursos funcionais instalados.

4. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – Planilha Estimativa de Composição de Custos

ANEXO I B – Planilha Estimativa de Composição de Custos de Peças de Maior Valor Agregado

ANEXO I C– Relação de Componentes Básicos dos Elevadores

ANEXO I D - Relação de Peças de Maior Valor Agregado

ANEXO I E – Acordo de Níveis de Serviços

ANEXO I F – Indicadores de Posição Digital

ANEXO I G – Modelo de Composição da Taxa de BDI

ANEXO I H - Declaração de Vistoria



5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela CONTRATADA:

- 5.1 Comprovação de Registro junto à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** Gerência de Engenharia Mecânica.
- 5.2 Registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA**. A Certidão do Conselho deve estar compatível com a atividade de manutenção de elevadores para a qual a empresa solicitou o referido registro.

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

- Na Visita Técnica facultativa cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar às informações e condições locais para a futura execução contratual os Licitantes através de representante do seu quadro técnico, tomarão conhecimento dos locais de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir suas dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- A Visita Técnica deverá ser agendada junto à Coordenação de Infraestrutura e Administração Predial da ANCINE, pelo telefone (21) 3037-6060, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 6.3. Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o "Atestado de Vistoria" assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar, tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

Quantidade de equipamentos: 02 (dois)

02 (dois) elevadores - 1(um) social e 01 (um) social/ uso eventual para serviço:

Fabricante: OTIS

Capacidade: 840 (oitocentos e quarenta) Kg. Finalidade: Transportes de passageiros

Tipo de portas: automáticas

Operador de portas: FERMATOR com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF

Número de paradas: 13 (treze)



Velocidade: 90,0 m/min.

Motor (corrente alternada): 20 HP, 108 Ampéres, 160V SC, 175V CC, 1040RPM, CC, quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09

7.2. Descrição básica da atual situação dos elevadores:

Os elevadores passaram no ano de 2011 por atualização tecnológica, contemplando novos operadores de porta, botoeiras de cabina com sistema *voice* e intercomunicador, indicadores de posição com lanternas de andar e estética moderna das cabines dos 2 (dois) elevadores do escritório da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha.

7.2.1 Gerenciamento por *software* e inúmeras possibilidades de programações específicas; tráfego inteligente, senha de acesso, operações automáticas, integração com computadores, sistema de nivelamento automático por falta de energia e proteções adicionais nos sistemas.

O serviço realizado contemplou a renovação de toda a instalação elétrica fixa e móvel do elevador, incluindo sinalizações, botoeiras modernas de cabina ou de pavimentos (botões ilumináveis), luz de emergência, intercomunicador, alarme, sistema viva voz, e o atendimento a diversas novas exigências de normas de segurança e uso.

Os novos recursos incluem:

- Botão de chamada autoiluminado (indicador que o chamado foi registrado) e indicação para ascensorista (botoeira autoiluminada; as chamadas externas estabelecem a direção do fluxo);
- Sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" seja acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar);
- Sistema Voice (permitir outras informações ou avisos úteis aos usuários, além do informe dos andares);
- Painel de tráfego (software desenvolvido para fins de que os administradores tenham o controle da movimentação dos elevadores, permitindo a programação dos elevadores conforme as necessidades;
- Sistema multicarros (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e operação em conjunto (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao chamado);
- Indicador de posição digital (instalado no térreo, na cabina e em todos os pavimentos – setas indicativas);
- Sistema de comunicação com a administração e operação de emergência em caso de incêndio.
- 7.2.2 Operadores de porta com sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, incluindo as portas de cabinas de aço inoxidável sistema de abertura lateral em freqüência variável que permite a abertura e fechamento das portas de forma rápida, silenciosa e segura.
- 7.2.3 **Painel de tráfego** para compor o **Sistema multicarros** (interligação dos comandos dos dois elevadores em forma agrupada) e **Operação em conjunto** (duplex) (mesmo que os dois elevadores sejam acionados, apenas o mais próximo atende ao



chamado);

- 7.2.4 Botoeiras de cabina (tipo totem) com sistema VOICE e Intercomunicador viva voz de 2 pontos O sistema "VOICE" permite informar os andares em que o elevador se encontra e outras informações ou avisos úteis aos usuários, principalmente aos portadores de deficiência visual. Para oferecer mais conforto e segurança aos usuários, o intercomunicador viva voz de 2 pontos possibilita ao usuário, em caso de necessidade, conversar com a portaria do prédio ou com a administração. O intercomunicador (utilizado como interfone entre portaria e cabina) é composto por monofones, placa eletrônica viva voz e bateria de intercomunicador (ficando instalada no topo da cabina do elevador, dispensando manutenção e recarregandose automaticamente).
- 7.2.5 Indicadores de posição com lanternas de andar, sinal sonoro para elevador preso (porta aberta, por mais de xxx segundos um "bip" é acionado) e pisca porta aberta (indicativo de "porta aberta" mostrando inclusive em qual andar) com o objetivo de proporcionar ao usuário uma melhor visão do movimento do elevador.

7.2.6 Estética de cabina:

- 7.2.6.1. Revestimento da cabina e das portas de andar dos elevadores em painéis em aço inox escovado com detalhes em aço inox polido em frisos forqueados;
- 7.2.6.2. Espelho de segurança da cabina, com 4mm de espessura, revestido em placas de *"eucatex"* na parte superior do painel do fundo da mesma.
- 7.2.6.3. Subteto da cabina, composto de módulos de aço inoxidável escovado AISI 304 (bandejas transversais) intercalados com acrílico branco fosco sobreposto com defletor circular na parte central da cabina.
- 7.2.6.4. Piso da cabina em placas de granito nacional, padrão Verde Ubatuba, com espessura reduzida de 1,5cm.
- 7.2.6.5. Ventilador da cabina localizado no subteto, com sensor de presença, proporcionando uma ventilação constante e silenciosa durante a viagem (calços de neoprene para prover o isolamento e evitar trepidações), motor com rotação de 1600 rpm e vazão de 10 m³/min.
- 7.2.6.6. A **iluminação da cabina** assegura o iluminamento mínimo de 50 lux ao nível do piso e sua permanência sem a possibilidade de interrupção pelo usuário enquanto o elevador estiver à disposição para uso (conforme NM 207/99). O **sistema preventivo**, caso o fornecimento de energia no edifício seja interrompido enquanto o elevador estiver em uso, contempla as seguintes características: Iluminação mantida dentro da cabina por mais de uma hora (acompanhado de uma bateria de 6 Vcc que dispensa manutenção, recarregada automaticamente em 24 horas) e sirenes no topo da cabina e na portaria indicativas de sua posição (atendimento à Norma NBR 7192/95).
- 7.2.6.7. Operação de emergência em caso de incêndio e sistema de segurança para nivelamento automático dos elevadores não permitindo que os passageiros fiquem presos, promovendo, em caso de falta de energia elétrica, o nivelamento da cabine em velocidade reduzida e a abertura das portas a partir de baterias automotivas que são mantidas carregadas pelo próprio sistema (No Break).

and

Agência Nacional do Cinema

7.2.6.8. **Balança de sobrecarga** para evitar o fechamento da porta e avisar sempre que houver sobrepeso, permitindo a partida somente após a correção da carga indicada.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A manutenção dos equipamentos deverá ser executada por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
- O orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os materiais, serviços de mão de obra e etapas de fornecimento, instalações e acabamentos;

7.3. Da Manutenção Corretiva

- 7.3.1 Atendimento aos pedidos de assistência técnica, de caráter corretivo, consistindo no reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, que deverão ocorrer no prazo de:
 - Em até 02 (duas) horas (manutenção corretiva de emergência), contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes, pessoas presas na cabine ou paralisação de todos os elevadores, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
 - Trata-se da agilidade e capacidade da Contratada em se fazer presente e atuar nas instalações da ANCINE em situações de urgência ou emergência nos elevadores, seja pela exposição de usuários a situações de desconforto ou pânico, seja pela indisponibilidade do uso do sistema de transporte vertical no prédio. Destaque-se que, em casos fortuitos ou de força maior, este prazo poderá ser revisto (ex.: falta de energia na região, greves, manifestações, desordem urbana etc).
 - Em até 06 (seis) horas (manutenção corretiva por parada do elevador), contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da parada do elevador;
 - Trata-se dos prazos máximos para o atendimento técnico estar presente no prédio do Escritório Central da ANCINE e para a solução do defeito, recolocando o elevador disponível para utilização, na qual o problema seja solucionado através de ajuste, realinhamento ou reposicionamento de peças ou componentes dos elevadores, ou ainda, quando detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes básicos dos elevadores, relacionados de forma exemplificativa no Anexo IC deste Termo de Referência.

Considera-se como peça ou componente básico todo aquele que conste do estoque da Contratada, por se tratar de peça de uso comum (de prateleira) em elevadores, e que, caso necessite ser adquirido, seja de fácil e imediata obtenção no mercado do Rio de Janeiro.

- Deverá ser observado o mesmo prazo do item acima, quando solicitada a assistência técnica, por surgimento de ruídos, odores ou alguma anomalia nos equipamentos;
- Nos casos em que for detectado pelo fiscal, ou técnico da empresa, ou através da manutenção preventiva a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser estabelecido um prazo para seu conserto, não devendo ser superior a 15 (quinze) dias.



Trata-se do prazo máximo para a conclusão de manutenção corretiva nos elevadores na qual o problema seja solucionado através da compra de peças ou componentes que necessitem ser fabricados, seja no mercado do Rio de Janeiro ou fora dele. Envolve também a necessidade de acionamento da garantia prestada por terceiros, quando for verificada pelo atendimento técnico a necessidade de substituição de peças de maior valor agregado, conforme relação exemplificativa apresentada no Anexo ID deste Termo de Referência.

7.4. Da Manutenção Preventiva

7.4.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na última semana de cada mês, visando o funcionamento perfeito dos equipamentos, com substituição dos componentes que tenham atingido o prazo de sua duração, segundo recomendação do fabricante, ou especificações técnicas na legislação vigente e/ou nas normas da ABNT.

Os serviços devem priorizar as partes mais suscetíveis ao desgaste, a quebras, ao desajuste ou ao desalinhamento, quer pela frequência de utilização, quer pelo material empregado nessas partes e peças.

Em linhas gerais, o conjunto dos operadores de porta, com as partes e peças integrantes, se enquadra como elemento mais crítico e exposto ao surgimento de problemas em sistemas de transporte vertical.

Por esse motivo, devem sofrer por parte da Contratada uma inspeção e atuação mais rigorosa e frequente em suas ações de manutenção preventiva, antecipando problemas e disponibilizando ao máximo o uso do transporte por elevador.

A Contratada deverá realizar quinzenalmente inspeção e ajuste de todas as portas de pavimento de cada elevador. Uma vez que este serviço determina a paralisação do equipamento envolvido, a execução dos trabalhos deverá ser comunicada previamente à Contratante, para que o mesmo seja autorizado e sejam tomados todos os procedimentos necessários à segurança e à rotina do prédio do Escritório Central da ANCINE.

7.5. Da Atualização dos Indicadores de posição digital

A Contratada deverá realizar semestralmente a atualização dos textos pré-progamáveis, horário, data e outras informações do Indicador de Posição Digital do interior da cabina e de todos os pavimentos, vide **Anexo I F**.

8 DO PROGRAMA ANUAL DE INSPEÇÕES E MANUTENÇÃO

- 8.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias, a contar da data da assinatura do contrato:
- 8.1.1 O Programa Anual de Inspeções e Manutenção detalhado.
 - 8.1.1.1 O Programa deverá relacionar todas as atividades previstas, com o(s) tipo(s) de serviço(s) envolvido(s): limpeza, lubrificação, ajuste ou substituição, e especialidade(s) relacionada(s): mecânica, elétrica ou eletrônica, assim como a frequência com que deverão ser executados;
 - 8.1.1.2 Constitui parte integrante do Programa o conjunto de atividades necessárias para planejamento e execução dos procedimentos de operação dos elevadores no



- caso de queda de energia. A simulação deverá ser realizada mensalmente, utilizando o sistema *autosafe* de cada elevador e o respectivo banco de baterias (*nobreak*).
- 8.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá também apresentar, para fins de apreciação e aceitação pela ANCINE, documentos anexos ao seu Programa Anual de Inspeções e Manutenção, contendo:
 - 8.2.1 Modelo de formulário para **Abertura de Chamados Técnicos** (solicitação de serviço de **manutenção corretiva**);
 - 8.2.1.1 O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do formulário com logotipo da contratada
 - Código de identificação da chamada
 - Código de identificação do elevador (alfanumérico)
 - Data e hora da abertura do chamado
 - Descrição do problema
 - Data e hora da chegada ao local do serviço
 - Identificação e assinatura do responsável pelo atendimento
 - Descrição da solução parcial ou completa para o problema
 - Data e hora da saída do local do serviço
 - Observações complementares
 - 8.2.2. Modelo de formulário para registro do cumprimento das atividades previstas no **Programa Anual de Inspeção e Manutenção** (serviços de manutenção programada preditiva e preventiva). Os registros da execução dessas atividades serão feitos por elevador e de acordo com a frequência estabelecida no Programa.
 - 8.2.2.1. O formulário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação do formulário com logotipo da empresa
 - Código de identificação do elevador (alfanumérico)
 - Data e hora da chegada ao local do serviço
 - Itens a serem verificados
 - Identificação e assinatura do responsável pelo serviço
 - Data e hora da saída do local do serviço
 - Observações complementares
 - 8.2.3. **Programa Anual de Inspeção e Manutenção**, contendo, no mínimo, os seguintes quesitos:
 - 8.2.3.1. FUNCIONAMENTO: Deverão ser verificados itens como aceleração, desaceleração e parada, observando se existe desconforto na viagem bem como barulhos estranhos ao funcionamento normal do elevador.
 - 8.2.3.2. CASA DE MÁQUINAS: A casa de máquinas e seus equipamentos deverão ser limpos e lubrificados. Neste momento, as partes e peças deverão ser



examinadas para verificar a existência de ruídos, vazamentos, integridade de cabos, polias, lonas de freio e limitadores de velocidade.

- 8.2.3.3. QUADROS DE COMANDO: Os armários deverão ser limpos e checados quanto a falhas armazenadas em sua memória, bem como a eficiência das chaves contactoras e demais circuitos que compõem este sistema.
- 8.2.3.4. CABINA: As cabinas deverão ser limpas interna e externamente, inclusive em sua parte superior externa, e suas partes móveis reguladas e lubrificadas. Nesta etapa deverá ser verificado o funcionamento dos seguintes itens:
 - Corrediças;
 - Operador de portas;
 - Soleiras;
 - Roldanas;
 - Barreiras eletrônicas (reversão de portas);
 - Iluminação;
 - Botoeiras.
- 8.2.3.5. PORTAS DE PAVIMENTO: Estas deverão ser limpas e lubrificadas, sendo o seu funcionamento examinado quanto à necessidade de regulagem e/ou substituição de componentes.
- 8.2.3.6. SINALIZAÇÃO DE ANDARES: Deverá ser observado o funcionamento das botoeiras, setas e indicadores de posição.
- 8.2.3.7. POÇO: O poço deverá ser limpo, sendo que nesta etapa deverão ser realizados os seguintes serviços:
 - Lubrificação dos elementos móveis, como limites e polias;
 - Exame da integridade do contrapeso e a distância da mola com o elevador no último pavimento;
 - Exame da fixação das molas para-choques.

Observação:

A contratada deverá regularizar junto ao órgão competente a casa de máquinas que, devido aos componentes eletrônicos e para manter a temperatura abaixo dos 40°C, encontra-se climatizada.

9 DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

9.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de guias e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes.



- 9.2 Substituição ou conserto de componentes elétricos e eletrônicos, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contatoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, sensores, capacitores, protetores térmicos, módulos contendo circuitos eletrônicos, fontes de alimentação associadas.
- 9.3 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/26utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes devem estar em conformidade com a legislação ambiental e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 9.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO IC**.
- 9.5 Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos elevadores da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 9.6 Além da relação dos componentes básicos dos equipamentos de transporte vertical, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, apresentada no ANEXO ID (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado).
 - 9.6.1 A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO ID, e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 9.7 Os valores mensais a serem pagos deverão considerar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

10 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O Acordo de Níveis de Serviços – ANS – é um ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

- 10.1 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos nos itens 6.2.11 e 6.2.12 e Anexo I-E deste Termo de Referência.
- 10.2 O horário da abertura do atendimento ao **chamado técnico** deverá ser registrado pelo responsável da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos.**



- 10.3 O chamado técnico para manutenção corretiva ou chamado técnico ou suporte técnico será efetuado pelo representante da ANCINE por meio de telefone, fax, email ou qualquer outro meio de comunicação acordado com a empresa a ser contratada, nesta ordem.
- 10.4 Define-se como **tempo para atendimento ao chamado técnico** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 10.5 Define-se como **tempo para a solução do problema** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela ANCINE e o horário da solução do problema, devidamente registrados pelo representante da ANCINE no documento denominado **Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos.**
- 10.6 Entende-se por **solução do problema** a identificação e adoção de medidas corretivas pela a empresa a ser contratada para sanar o(s) problema(s) que originou/originaram a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de peças ou partes do elevador.
- 10.7 Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou componente do fabricante, e que, por decorrência do prazo entre o fornecimento por terceiros e a sua instalação no elevador, as partes constatem que o elevador ficaria paralisado durante aquele período, a Contratada deverá substituir a peça ou componente em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro de sua propriedade, com características similares ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, de forma a suprir provisoriamente o problema e manter o elevador em operação.
- 10.8. Caso a peça ou componente esteja comprovadamente descontinuada pelo fabricante, será responsabilidade do Contratado a instalação de peça nova equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11 DAS PEÇAS EM ESTOQUE

11.1. A empresa deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme **ANEXO IC**, originais e/ou homologadas pela gerência de engenharia mecânica, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.

12 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- **12.1.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- **12.2.** A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à CONTRATADA deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.

Agência Nacional do Cinema

- **12.3.** Caberá à CONTRATADA a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (A R T) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos serviços propostos.
- **12.4.** Caberá à CONTRATADA a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal n°2.743/1999.
- **12.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- **12.6.** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **13.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 13.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 13.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil PGRCC.

14 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um fiscal da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **14.2** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

Agência Nacional do Cinema

- **14.3** A ANCINE se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência;
- **14.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE;
- **14.5** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;
- **14.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- **14.7** Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- **14.8** Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá encaminhar documento à GAD/CIA Serviços Gerais, com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- **14.9.** A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à ANCINE;
- **14.10.** A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- **14.11.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante deste Termo de Referência.

15 DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- **15.1** A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificando o empregado;
- **15.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a administração compatível com seu porte;
- **15.3** Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 15.4 Qualquer necessidade de alteração nas Especificações, após a Contratação, deverá ser solicitada formalmente à ANCINE com a comprovação da impossibilidade de atender ao especificado e estará condicionado à aprovação;
- 15.5 O serviço deverá ser primordialmente realizado, por força de continuidade das atividades laborais da ANCINE, em horários noturnos e finais de semana, sendo considerado como horário comercial de funcionamento da Agência o período compreendido de segunda a sexta de 9 às 18h;
- **15.6** Por conveniência da ANCINE, os serviços realizados em horário diferenciado do comercial deverão ser comunicados com antecedência de 24 horas, em documento da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores que participarão desses trabalhos;
- **15.7** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades técnicas pelos serviços executados;

Agência Nacional do Cinema

- Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados ou considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil, para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a CONTRATADA, com o ônus decorrente desse fato;
- **15.9** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- **15.10** A CONTRATADA deverá definir, junto com a fiscalização, locais para servirem como vestiários de funcionários e depósito de materiais e ferramentas;
- **15.11** A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em conseqüência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- **15.12** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades sobre a execução de serviços por ela subempreitados;
- **15.13** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente;
- **15.14** Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações;
- 15.15 Correrão por conta da CONTRATADA todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- **15.16** A CONTRATADA deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências, e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** As licitantes deverão proceder a minucioso exame local, a fim de verificar as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias para perfeito acabamento do serviço;
- 16.2 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- **16.3** O Orçamento apresentado deverá prever todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- **16.4** Todos os materiais utilizados deverão observar as prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
 - **16.4.1** Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade e estar em conformidade com as Normas da ABNT, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE;



- **16.4.2** Em todos os casos de caracterização de materiais e/ou equipamentos por determinada marca ou fabricante, fica subentendido que a adoção de "alternativas" similar ou "rigorosamente equivalente" dependerá de juízo da fiscalização da ANCINE ou por seu representante designado.
- **16.5** A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- **16.6** Nestas condições, qualquer omissão do presente memorial não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica.
- **16.7** Quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA ou seu preposto às instalações existentes, deverão ser recuperados às suas expensas sem prejuízo dos prazos ajustados.
 - **16.7.1** Todos os danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.8 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consegüência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 16.9 A fiscalização da ANCINE ou o seu representante designado terá poderes para decidir em nome da ANCINE sobre as questões que surgirem no local dos serviços e decidir sobre eventuais alterações na seqüência dos trabalhos;
- 16.10 Todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a ANCINE;
- 16.11 A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será integralmente fornecida pela CONTRATADA, que se obriga a responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitada pela ANCINE, os assentamentos relativos àquelas obrigações;
- 16.12 A CONTRATADA fica responsável pelo bom comportamento de seu pessoal e preposto no recinto dos serviços executados, obrigando-se a retirar dos serviços, quando recomendado pela ANCINE, qualquer elemento a ela direta ou indiretamente subordinado, que se comportar de modo inconveniente, sob pena de retenção dos pagamentos que lhe forem devidos;
- **16.13** No caso da comprovação de qualidade deverão ser exigidos testes dos materiais e/ou equipamentos, as despesas e riscos correrão por conta da CONTRATADA;
- **16.14** O pagamento de cada parcela mensal dos serviços será precedido de vistoria por parte da fiscalização da ANCINE ou quem por ela designado, para que se verifique a perfeita execução dos serviços e proceda ao ateste da respectiva fatura.

17 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.



18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 02 (dois) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- **18.2** Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- **18.3** Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- **18.4** Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;
- **18.5** Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- **18.6** Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- **18.7** Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- **18.8** Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- **18.9** Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- **18.10** Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
- **18.11** Comunicar à GAD/CIA Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- **18.12** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- **18.13** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- **18.14** Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;
- **18.15** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- **18.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- **18.17** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 18.18 Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Termo de Referência;
- **18.19** Acatar as determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos;
- **18.20** Retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.
- **18.21** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- **18.22** Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- **18.23** Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- **18.24** Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- **18.25** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- **18.26** Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- 18.27 Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- **19.2** Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- **19.3** Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;

Agência Nacional do Cinema

- **19.4** Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- **19.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- **19.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- **19.7** Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
- **19.8** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela ANCINE, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- **19.9** Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- **19.10** Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação **da Nota Fiscal** pela **CONTRATADA.**

20 DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

- 20.1 A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, observados os requisitos estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, independente da ocorrência desta última.
- 20.2 O Acordo de Níveis de Serviço ANS referente à contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se no item 10 do TR e do Anexo I-E do presente Termo de Referência. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.
- **20.3** O pagamento pelos materiais não previstos no **ANEXO IC** (Relação de Componentes Básicos) e que integram o Anexo I-D, no caso de necessidade de fornecimento, será incorporado ao valor mínimo mensal cobrado pela prestação dos serviços em conformidade com os subitens 9.6. e 9.6.1.
- 20.4 Para fazer jus ao recebimento integral do valor mensal pactuado, a CONTRATADA deverá assegurar, a cada mês, um índice de disponibilidade de cada elevador de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para o seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:00h às 19:00h.
 - 20.4.1 A apuração do índice de disponibilidade mencionado no subitem anterior será feita com base em registros formais, que deverão conter horário do chamado, horário do início do atendimento, horário de retorno do equipamento à operação normal, motivo da parada e vistos das partes;
 - 20.4.2 A apuração do índice de disponibilidade será feita levando-se em conta a efetiva indisponibilidade do elevador, computando-se o tempo indisponível a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- **20.5** Caso o desempenho de qualquer dos elevadores não alcance o percentual mínimo estipulado no subitem anterior, será deduzida do pagamento mensal a importância



- correspondente a 0,5% (meio por cento), por hora ou fração de hora de paralisação abaixo do percentual mínimo mencionado, caracterizando a frequência desta ocorrência inexecução parcial do contrato;
- **20.6** A dedução prevista acima será aplicada na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das sanções previstas;
- 20.7 Considera-se frequente a ocorrência de desempenho abaixo do percentual mínimo mencionado, para o mesmo elevador, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses não consecutivos, no período de 12 (doze) meses;
- **20.8** Não será considerado paralisação para fins de apuração do índice de disponibilidade mínimo fixado:
 - 20.8.1 O tempo despendido para realização efetiva dos serviços de manutenção preventiva;
 - 20.8.2 Qualquer interrupção no funcionamento do sistema que seja por responsabilidade da Contratante.

---XXX----



ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	Serviços Continuados de Manutenção de 2 ELEVADORES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL - RIA (total do valor pactuado p/ 2 elevadores)		R\$ 2.264,17
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (total do valor mensal – total de 12 meses p/ 2 elevadores)	R\$ 3.886,82	R\$ 46.641,84
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	R\$ 2.490,58	R\$ 29.887,00
4	ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL	R\$ 981,13	R\$ 11.773,66
VALOR TOTAL		R\$ 7.358,53	R\$ 90.566,67

Observações Importantes:

- 1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-deobra e fornecimento de todos os materiais necessários.
- 2. * O BDI deverá estar inserido diretamente no valor do custo mensal.



ANEXO I-B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONJUNTOS EXISTENTES	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DOS CONJUNTOS
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	03	01	R\$ 5.880,34
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$ 4.333,33
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$ 17.000,00
04	Barreira Eletrônica	Elevadores social e de serviço.	04	01	R\$ 2.673,33
			·	VALOR TOTAL	R\$ R\$29.887,00

Observação:

- 1. A previsão para o fornecimento destas peças exclui o período de Garantia.
- 2. A previsão para reposição de 1 peça de cada conjunto é suficiente para o atendimento de uso eventual.



ANEXO I-C

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS ELEVADORES

Item	Descrição *
01	Sensor de posição da cabina
02	Roldana de suspensão
03	Bucha do ventilador
04	Motor do ventilador
05	Alavanca para trinco
06	Corrediça
07	Correia do operador de porta
08	Sapata da guia
09	Polia regulável
10	Contatora
11	Base de ferro
12	Cabo de manobra
13	Bucha
14	Módulo de display
15	Caixa em aço escovado
16	Mola
17	Batente
18	Chave limite
19	Prendedor de cabo de força
20	Conector
21	Campainha de alarme
22	Friso
23	Difusor
24	Lâmpada
25	Interruptor
26	Arruela
27	Freio
28	Bloco terminal





ANEXO I-D

RELAÇÃO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONJUNTOS EXISTENTES	ESTIMATIVA DE TROCA ANUAL
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	03	1
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	01	1
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço.	01	1
04	Barreira Eletrônica	Elevadores social e de serviço.	04	1



ANEXO I - E

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Item	Descrição	
Finalidade	Verificar o atendimento das solicitações de serviços de manutenção corretiva encaminhadas.	
Meta a cumprir	70% das solicitações de serviços de manutenção corretiva atendidas.	
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle.	
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	{[(A*2)+B]/3}*100=X% A = prazo de atendimento manutenção corretiva de emergência / total de horas para atendimento manutenção de emergência. B = (Prazo para atendimento da manutenção corretiva + prazo máximo para solução) / total de horas para	
Início do vigêncio	atendimento e solução.	
Início da vigência Faixas de ajuste no pagamento	Início da execução dos serviços X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço	
Sanções	 Até 30% de não atendimento – Advertência De 31% a 35% de não atendimento – Multa de 5% do valor mensal. Acima de 36% de não atendimento – Multa de 10% do valor mensal. 	





ANEXO I-E (CONTINUAÇÃO)

II - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Item	Descrição			
Finalidade	Verificar o cumprimento dos serviços mensais de manutenção preventiva previstos no Plano Anual de Manutenção dos Elevadores.			
Meta a cumprir	100% dos serviços de manutenção preventiva previstos mensalmente no Plano Anual de Manutenção.			
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle.			
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações)			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de cálculo	(A/B)*100 = X% A = Itens de manutenção preventiva executados. B = Itens de manutenção preventiva previstos.			
Início da vigência	Início da execução dos serviços			
Faixas de ajuste no pagamento	X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço			
Sanções	 Até 5% de não atendimento - Advertência. De 6% a 10% de não atendimento - Multa de 5% do valor mensal. Acima de 11% de não atendimento - Multa de 10% do valor mensal. 			





ANEXO I-E (CONTINUAÇÃO)

II – APRESENTAÇÃO DO MESMO DEFEITO ANTERIORMENTE CORRIGIDO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Item	Descrição			
Finalidade	Garantir que haja o menor retrabalho na manutenção corretiva.			
Meta a cumprir	60 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu a manutenção corretiva.			
Instrumento de medição	Formulário eletrônico, formulário impresso, planilha de controle e identificação do mesmo problema no mesmo equipamento.			
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado de atendimento de serviços (planilha eletrônica, controle manual das solicitações).			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de cálculo	 (A/B)*100 = X% A = Total de atendimentos de manutenção corretiva no mês. B = Total de atendimentos de manutenção corretiva no mês + total de atendimentos considerados retrabalho. 			
Início da vigência	Início da execução dos serviços			
Faixas de ajuste no pagamento	X % de atendimento = X % das Ordens de Serviço			
Sanções	 Até 20% de não atendimento - Advertência. De 21% a 30% de não atendimento - Multa de 1% do valor mensal. Acima de 31% de não atendimento - Multa de 2% do valor mensal. 			

Observações:

Os ajustes no pagamento são cumulativos.

Poderá haver rescisão contratual caso o ajuste no pagamento seja superior a 20%. Caso haja motivo alheio à vontade da contratada que a impeça de cumprir os prazos deste acordo de nível de serviço, deverá demonstrar por escrito. Demonstrado o motivo, o fiscal do contrato poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.



ANEXO I - F

INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL

Indicadores de posição digital

ANEXO I F

Definições para a gravação das mensagens

IMPORTANTE: Serão gravados 2 chips para os indicadores internos (de cabina) e 26 chips para os indicadores externos (2 por pavimento). As mensagens só poderão sofrer alteração com a gravação de novos chips,

Marca: INFO LEV.

"GONGO" - sinal sonoro para deficiente visual (convenção: 1 toque subindo e 2 toques descendo)

- 1 Sim ou não? SIM
- 2 Tocar em todos os pavimentos ou somente em um andar específico? Somente no TÉRREO

Indicadores internos (cabinas) total: 2 peças

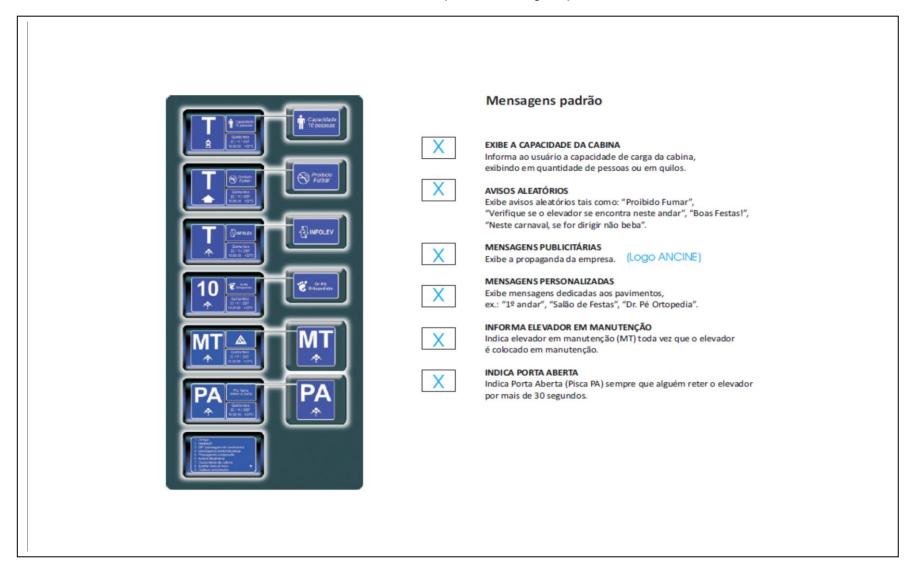
indicador de LCD para elevadores com capacidade de exibir gráficos, textos pré-programáveis e informações tais como: posição do elevador, horário, data (com início e fim do horário de verão programável), temperatura ambiente, porta aberta (pisa PA sempre que alguém reter o elevador), sinal sonoro tipo gongo, sinal sonoro BIP na mudança de andar, diferenciando o sentido do elevador e auxiliando pessoas com deficiência visual.

Indicadores externos (andar e seta em azul) total: 26 peças



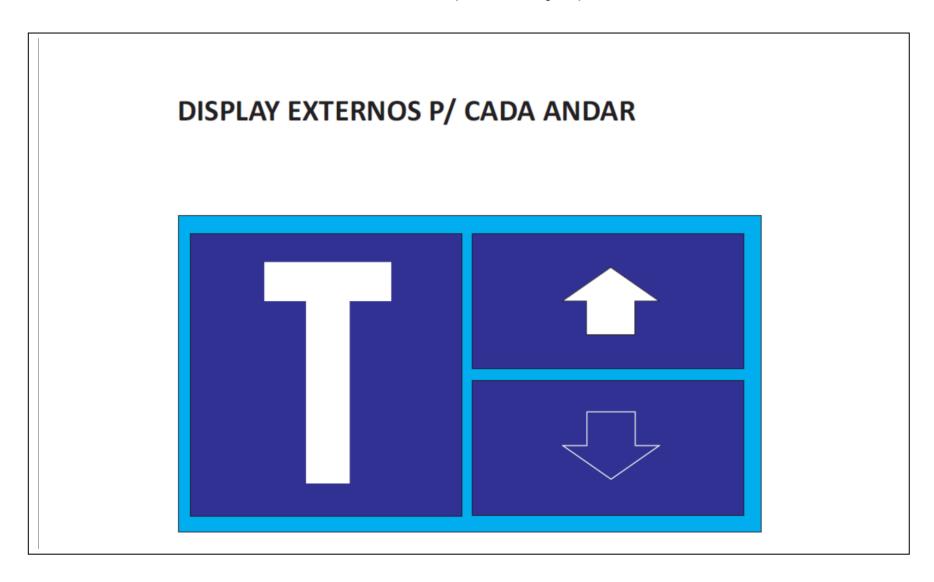


ANEXO I – F (CONTINUAÇÃO)



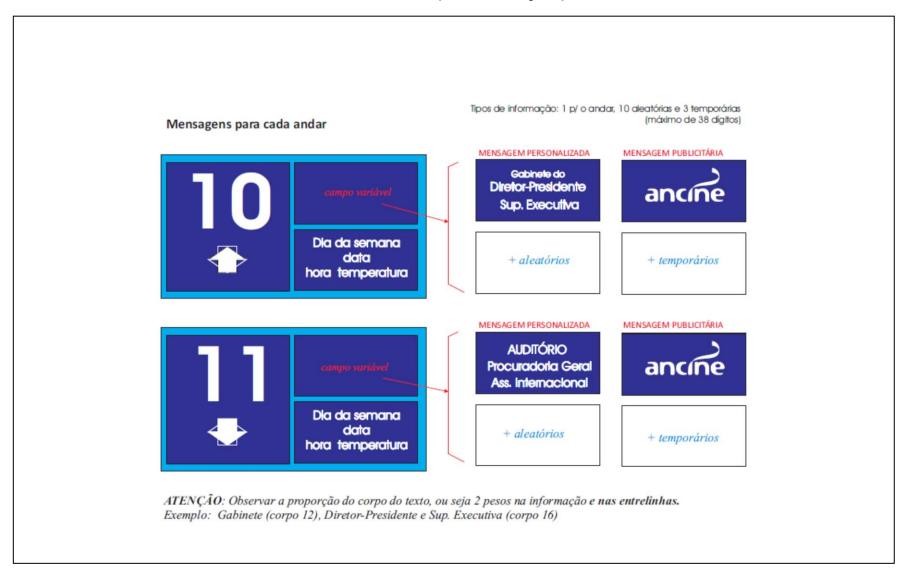


ANEXO I – F (CONTINUAÇÃO)





ANEXO I - F (CONTINUAÇÃO)





ANEXO I - G

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI				
1. Administração Central - ADM		3,17 %		
1.1 - Pessoal	2,300 %			
1.2 - Gastos Gerais	0,870 %			
2 - Despesas Financeiras - DEF		1,28 %		
2.1 - Seguros	0,380 %			
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	0,900 %			
3 - Riscos e Imprevistos - RIS		0,81 %		
3.1 - Riscos e imprevistos	0,810 %			
4 - Despesas Legais - IMP		5,20 %		
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	1,200 %			
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	2,000 %			
4.3 - COFINS	2,000 %			
5 - Lucro Bruto – LB		8,00 %		
BDI= (1+LB) x (1+ADM) x (1+DEF) x (1+RIS) x (1/ (1-IMF	P)) -1 =	20,00%		

^{*} O presente Anexo representa um Modelo de Composição do BDI, sendo apenas de natureza exemplificativa, a licitante deverá preencher o anexo II-C do Edital correspondente com os percentuais indicados pela própria licitante.



ANEXO I - H

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão ANCINE №/2014
Processo: 01580.007097/2014-74
Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência deste Edital, que, por intermédio
do(a) Sr(a), portador(a) do CPF(MF) nº
, devidamente credenciado(a) por nossa empresa
, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que
estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de
material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações
deste Termo de Referência.
Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época
da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa
empresa seja a vencedora.
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail (se houver):
LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)
Visto:
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE



EDITAL - ANEXO II-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

	Serviços Continuados de Manutenção de 2 ELEVADORES	VALOR TOTAL
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL - RIA (total do valor pactuado p/ 2 elevadores)	R\$
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (total do valor mensal – total de 12 meses p/ 2 elevadores)	R\$
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (EDITAL ANEXO II - B – Valor Total)	R\$
4	ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL (ANEXO I-F – Valor Total de 2 atualizações p/2 elevadores)	R\$
	TOTAL GLOBAL (ANUAL)	R\$

Observações Importantes:

- 1. O Orçamento apresentado deverá prever, por empreitada global, todos os serviços de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais necessários.
- 2. * O BDI deverá estar inserido diretamente no valor do custo mensal.



EDITAL ANEXO II-B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VALOR AGREGADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONJUNTOS EXISTENTES	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DOS CONJUNTOS
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	03	01	R\$
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$
04	Barreira Eletrônica	Elevadores Social e de Serviço.	04	01	R\$
VALOR TOTAL (transportar para o item 3 do anexo II-A do Edital)					R\$

Observação:

- 1. A previsão para o fornecimento destas peças exclui o período de Garantia.
- 2. A previsão para reposição de 1 peça de cada conjunto é suficiente para o atendimento de uso eventual.



EDITAL - ANEXO II – C MODELO DE PREENCHIMENTO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

MODELO DE COMPOSIÇÃ	O DA TAXA DE BDI			
1. Administração Central - ADM		%		
1.1 - Pessoal	%			
1.2 - Gastos Gerais	%			
2 - Despesas Financeiras - DEF		%		
2.1 - Seguros	%			
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	%			
3 - Riscos e Imprevistos - RIS				
3.1 - Riscos e imprevistos	%			
4 - Despesas Legais - IMP		%		
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	%			
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	%			
4.3 - COFINS	%			
5 - Lucro Bruto – LB		%		
BDI= (1+LB) x (1+ADM) x (1+DEF) x (1+RIS) x (1/ (1-II	MP)) -1 = *			

^{*} A licitante deverá preencher com seus próprios valores .



EDITAL - ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

	Rio de Janeiro,	, de	de 2014.
À AGÊNCIA NACIONAL D Rua Teixeira de Freitas, 3 A/c.: Pregoeiro	O CINEMA - ANCINE 11 – 2° andar, Lapa, Rio de Jane	eiro/RJ	
Prezados Senhores,			
ANCINE que tem por obj continuados de manuten componentes para os do Ancine, localizado à Av quantidades e exigências	o minuciosamente as normas e eto a contratação de empresa e ção preventiva e corretiva, cor s elevadores do Escritório Cen enida Graça Aranha, 35, Rio estabelecidas no ANEXO I - T conhecimento de todas as cor	especializada na m fornecimento utral da Agência de Janeiro/RJ FERMO DE REF	a prestação de serviços de peças, materiais e Nacional do Cinema – , conforme condições, FERÊNCIA deste Edital
Pregão, pelo valor globa	r, sob nossa integral responsal I anual de R\$(pondência aos valores constant	(_), pelo período de 12
	idos acima estão incluídos, alér demais contribuições pertinente		a serem executados, os
todos os documentos e ir sem qualquer restrição, executar o objeto do me	conhecemos a legislação de re iformações necessárias à elabo com as condições estabelecid smo, rigorosamente e ainda, q de fato que implique em alteraç	oração da propo as pelo Edital, lue comunicare	osta, que concordamos, comprometendo-nos a mos a essa ANCINE a
	atendemos a todas as caracte os prazos e quantidades, consta		
	ém que nenhum direito a inde o, caso nossa proposta não se		
1.7 A presente propo a sua abertura.	sta é válida por 60 (sessenta) d	ias, a contar da	data estabelecida para
1.8 Os pagamentos Banco	deverão ser creditados a Co	nta-Corrente n	.º, Agência
	a empresa, cujo C.N.P.J/MF CPF n.º		

(localidade e data) (assinatura autorizada da Proponente)

CONTRATO Nº _____/2014



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 01580.007097/2014-74	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES DOS ELEVADORES DA ANCINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA ______, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE , autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MANOEL RANGEL NETO , nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478 40. Cádulo do Identidado N.º 1.553.574, expedido polo SCR/CO, recidente e
136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e
domiciliado nesta Cidade e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º
, estabelecida na cidade de, localizada na
doravante denominada CONTRATADA neste ato representada
pelo Sr, ocupando o cargo de, portador da Cédula de
Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º
FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, dentro das condições estabelecidas
na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho
de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450/2005, da
Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os dois elevadores do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – Ancine, localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **2.1** Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 000/2014** e seus anexos, Processo nº. 01580.007097/2014-74, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA.**
 - **2.1.1** Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- 3.1 Designar representante para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 3.2 Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso, se assim for recomendado;
- 3.3 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas e a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- 3.4 Colocar em prática as recomendações técnicas feita pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- 3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- **3.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços;
- 3.7 Solicitar a imediata substituição de partes ou peças integrantes do objeto contratado, que apresentarem problemas durante o contrato;
- 3.8 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do fiscal designado pela ANCINE, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;
- 3.9 Acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.10 Atestar os serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- **4.1** Elaborar e entregar à CONTRATANTE, durante a primeira semana de vigência do Contrato, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os 02 (dois) elevadores do Escritório Central da Agência, identificado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável com o seu respectivo CREA;
- **4.2** Responsabilizar-se pela qualidade do material e da mão de obra, garantindo o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos e serviços executados;
- **4.3** Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;
- **4.4** Cumprir integralmente o Plano Anual de Manutenção dos Elevadores, submetido à apreciação prévia e posterior aprovação da Contratante;

ancine

Agência Nacional do Cinema

- **4.5** Manter limpas as áreas externas superiores das cabinas e os poços dos elevadores;
- **4.6** Limpar o subteto das cabinas e as portas de pavimento e cabina, aplicando vaselina líquida nas partes revestidas por aço escovado;
- **4.7** Manter limpas as casas de máquina, retirando o pó dos módulos instalados próximo ao quadro de comando, inclusive verificando folga ou ausência de parafusos;
- **4.8** Limpar as baterias do sistema autosafe, retirando o zinabre que porventura se formar nos bornes;
- **4.9** Verificar o funcionamento dos ventiladores e da iluminação da cabina, quanto a ruídos, deficiências ou necessidade de substituição de peças;
- **4.10** Fornecer informações, sempre que solicitado pelo representante da ANCINE, por meio de relatório técnico, sobre o percentual de disponibilidade de cada elevador num dado período, bem como detalhes sobre todos os serviços de conservação, reparos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos.
- **4.11** Comunicar à GAD/CIA Serviços Gerais, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- **4.12** Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE;
- **4.13** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega ou instalação do material;
- **4.14** Prestar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada, no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE;
- **4.15** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- **4.16** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE:
- **4.17** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais e serviços, bem como eventual custo de frete na entrega;
- **4.18** Responsabilizar-se pela boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA e as NBRs, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, Edital de Licitação e no Termo de Referência;
- **4.19** Acatar as determinações da ANCINE, facilitando ainda os procedimentos dos diversos órgãos responsáveis pelas aplicações das normas, códigos e portarias, dando ciência à ANCINE do resultado das inspeções dos órgãos;
- **4.20** Retirar da ANCINE os empregados, subordinados ou quaisquer de seus prepostos, que a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta inadequada de comportamento ou deficiência técnica nas tarefas inerentes aos serviços contratados.

ancine

Agência Nacional do Cinema

- **4.21** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.
- **4.22** Responsabilizar-se quanto aos eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus sócios, empregados ou prepostos quando da vigência da contratação do objeto.
- **4.23** Exigir que os profissionais designados para a execução dos serviços apresentem-se no local se mantendo sempre com boa aparência, trajando uniforme completo e limpo (conjunto de calça e camisa de manga e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento) e portando crachá de identificação do profissional.
- **4.24** Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- **4.25** Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações, tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- **4.26** Manter atualizado cadastro dos funcionários integrantes da equipe de empreitada, contendo indicação de nomes, cargos e endereços atualizados.
- **4.27** Instruir o seu pessoal técnico para manter como confidenciais os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

- **5.1** A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **5.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - **5.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **5.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **5.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **5.3.2** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **5.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - **5.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- **5.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima:



- **5.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- **5.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **5.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **5.8** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 5.8.1 caso fortuito ou força maior;
 - **5.8.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
 - **5.8.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - **5.8.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- **5.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- **5.10** Será considerada extinta a garantia:
 - 5.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - **5.10.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 O VALOR GLOBA	AL ANUAL deste Contrato para o բ	período de 12 (doze) meses,
importa em R\$	(), estando nele incluídas
todas as despesas necessá	rias à sua perfeita execução. O valor	mensal é de R\$
()	e o valor global das peças de	maior valor agregado é de
R\$ (), conforme demo	nstram tabelas abaixo:

	Serviços Continuados de Manutenção de 2 ELEVADORES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL - RIA (total do valor pactuado p/ 2 elevadores)		R\$ 2.264,17
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (total do valor mensal – total de 12 meses p/ 2 elevadores)	R\$ 3.886,82	R\$ 46.641,84
3	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO ID –	R\$ 2.490,58	R\$ 29.887,00



	Valor Total)		
4	ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL (ANEXO IE – Valor Total de 2 atualizações p/ 2 elevadores)	R\$ 981,13	R\$ 11.773,66
	TOTAL GLOBAL	R\$ 7.358,53	R\$ 90.566,67

TABELA DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONJUNTOS EXISTENTES	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DOS CONJUNTOS		
01	Operador de Porta Frontal	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	03	01	R\$ 5.880,34		
02	Operador de Porta Lateral	Utiliza sistema de malha fechada com tecnologia VVVF, para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$ 4.333,33		
03	Quadro de comando INFOLEV V3F com inversor tipo CFW 09	Inversor com circuitos eletrônicos microprocessados que incluem sistema multicarros (operação duplex), para os elevadores social e de serviço.	01	01	R\$ 17.000,00		
04	Barreira Eletrônica	Elevadores social e de serviço.	04	01	R\$ 2.673,33		
VALO	R\$ 29.887,00						

7.2 No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5

ancine

Agência Nacional do Cinema

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- **8.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- **8.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **8.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.6** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - **8.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **8.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **8.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **8.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **8.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **8.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- **8.14.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 Gestão e Administração do Programa Nacional, Natureza da Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente, PI 4CNM0130001 e 4CNM0160001, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho nº. _________, emitida em _______.
 - **9.1.1** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do objeto do presente Contrato será exercida por um fiscal da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **10.2** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93):
- **10.3** A ANCINE se reserva ao direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- **10.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE;
- **10.5** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ANCINE, a cujas reclamações e providências se obriga a atender prontamente;

ancine

Agência Nacional do Cinema

- **10.6** Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à ANCINE, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos;
- 10.7 Todos os serviços deverão ser realizados sem que haja interrupção das atividades da ANCINE. Devendo-se, ainda, minimizar ao máximo perturbações que, sob qualquer forma, causem dificuldades internas aos serviços;
- 10.8 Para execução do serviço onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá encaminhar documento à GAD/CIA -Serviços Gerais, com antecedência de 2 (dois) dias, com pedido por escrito;
- 10.9 A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à ANCINE;
- **10.10** A CONTRATADA não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- 10.11 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e deverá obedecer ao prazo máximo para a execução dos serviços constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

- **11.1** A CONTRATADA deverá indicar um preposto que acompanhará indiretamente os serviços a serem prestados e será responsável em dirimir quaisquer dúvidas ou problemas relacionados ao escopo do fornecimento. Deverá ser um profissional contratado e possuir formação em Engenharia Mecânica e estar habilitado comprovadamente por certificado emitido pelo CREA. Este profissional deverá ser o detentor do acervo técnico e atestados de capacidade técnica.
- **11.2** A empresa deverá disponibilizar, pelo menos, um encarregado (responsável técnico) que deverá permanecer no local durante o período de execução dos serviços. O quadro de pessoal especializado pertencente à CONTRATADA deverá conter a relação nominal atualizada de cada funcionário envolvido nas diversas atividades, sendo fornecida à ANCINE na ocasião do início dos trabalhos e sempre que a mesma julgar necessário.
- **11.3** Caberá à CONTRATADA a obtenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá ser fornecida à ANCINE antes do início dos servicos propostos.
- **11.4** Caberá à CONTRATADA a obtenção de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão Municipal Competente (RIOLUZ) e a obrigação de efetuar o Relatório de Inspeção Anual (R I A), conforme preceitua os artigos 45 e 47 da Lei Municipal n°2.743/1999.
- **11.5** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda a documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.
- **11.6** Não serão aceitos serviços com materiais não incluídos nas Especificações, devendo os equivalentes serem previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- **12.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a CONTRATANTE a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
 - i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - I) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.
- **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **13.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **13.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.3** fraudar na execução do contrato;
 - **13.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
 - **13.1.5** cometer fraude fiscal:
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.
- **13.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - **13.2.1** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - **13.2.2** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

ancine

Agência Nacional do Cinema

- **13.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **13.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **13.3.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 11.1 deste Contrato;
 - **13.3.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - **13.3.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato:
 - 13.3.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **13.3.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - **13.3.6** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **13.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **14.1** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do **índice IPC.**
- **14.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **15.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- **14.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **16.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - **16.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - **16.1.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - **16.1.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- **16.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- **16.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil PGRCC.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PEÇAS EM ESTOQUE

17.1 A Contratada deverá possuir, comprovadamente, em local apropriado, dentro do Município do Rio de Janeiro, um estoque mínimo de peças, conforme ANEXO I-B do Edital, originais e/ou homologadas pela Gerência de Engenharia Mecânica da RIOLUZ - GEM, cuja origem seja comprovada, para reposição imediata.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

	Rio de Janeiro,	de	de 2014.
CONTRATANTE:	Agência Nacional do Cin	ema - ANCINE	
	Manoel Diretor-Pr	_	
CONTRATADA:	Contratada		
	Representante	da Contratada	-
TESTEMUNHAS:			
Nome/CPF:		Nome/0	CPF:



EDITAL - ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que inscrita no	•	(MF)	no	em		, ins	crição	esta	dual tem	no os
seguintes cont	tratos firmac				a e a Admir	istração	Pública	:		
Nome do	Órgão/Em	presa —	Vigência	do	Contrato	Valor	total	do	Cont	rato
Contratos	R\$	 				Local		е		lata
					Ass	inatura e	e carim	bo do	emis	sor
Observação:										
Além dos no completo dos		•					r tambe	ém o	ender	eço
a) A Declaraç contratos firma									avos)	dos
Fórmula de cá	lculo:									
Valor do Patrii superior a 1(ui		do x 12	>1 Valor to	tal dos	s contratos	Obs.: Es	se resu	ltado d	everá	ser
b) Caso a dif Exercício - DF ou para menos	RE - é a ded	claração	apresentac	da seja	a superior a	10% (de	ez por c	ento)		
Fórmula de cá	lculo:									

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta